

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 793, DE 31 DE JULHO DE 2017**

Institui o Programa de Regularização Tributária Rural junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

**EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se a seguinte redação ao Art. 12 da Medida Provisória nº 793, de 31 de julho de 2017.

Art. 12. A Lei nº 8.212, de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 25. ....

I - 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita bruta proveniente da comercialização da sua produção para os agricultores que se enquadrem no Art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006; e 2,0% (dois por cento) para os demais;

.....” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

Não parece razoável a decisão do governo de fixar na Medida Provisória em referência, a redução de 40% na alíquota da contribuição para a seguridade social pelos produtores rurais, em geral. Afinal, segundo o governo a previdência no Brasil enfrenta crise terminal e assim, seria no mínimo uma contradição, a redução da contribuição por parte desses setores. Já que, com a iniciativa, o governo admite espaço na seguridade para a redução dessas alíquotas, avaliamos que tal redução deveria alcançar, apenas, os agricultores familiares como forma de garantir a justa progressividade da contribuição.

Sala das Sessões, em 04 de agosto de 2017.



**Valmir Assunção**  
Dep. Federal – PT/BA

